



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Indenizações por vítimas baleadas. Informação inexistente no órgão demandado, indicando-se o detentor. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 311/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, número SIC em epígrafe, sobre quantidade de processos com pedidos de indenização por vítimas baleadas pela polícia, quantidade de casos da capital e a quantidade de indenizações pagas de 2014 a 2017, por ano.
2. Em resposta, o ente afirmou que era incompetente para ofertar resposta. Em recurso, apontou ser a Procuradoria Geral do Estado a detentora das informações almejadas. Inconformado, o interessado apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Ressalte-se que a Lei nº 12.527/2011 tem por escopo o acesso à informação *disponível*, nos termos do artigo 11. No caso em apreço, o ente esclareceu que dados sobre pedidos de indenização por danos causados por agentes públicos devem ser obtidos junto à PGE, competente para responder à demanda, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso III, da LAI.
4. Vale dizer que o SIC da Secretaria da Segurança Pública, logo após ter tomado conhecimento quanto ao ente competente para ofertar resposta, poderia ter encaminhado a ele a presente solicitação, a fim de buscar atender ao pedido e fazer cumprir a Lei em vigor, vez que o sistema eletrônico utilizado permite o redirecionamento de pedidos de acesso à informação a outros entes públicos, diretamente, para prestigiar o princípio da eficiência e a celeridade. Registra-se, aqui, a recomendação nesse sentido.
5. Assim, no caso concreto em apreço, as informações solicitadas não são detidas pelo ente público demandado, tendo sido indicado o competente para fornecê-las, bastando agora ser apresentado o pedido ao órgão indicado. Não houve, pois, violação às regras de acesso à informação pública, sendo possível ao interessado buscar os dados junto ao detentor deles, devidamente apontado.

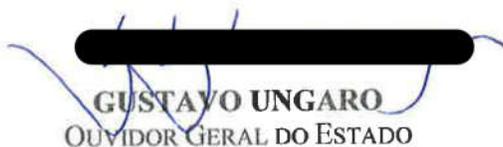
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Ante o exposto, sendo incompetente o ente público recorrido para fornecer o acesso às informações requeridas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 22 de dezembro de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.